

**LEI Nº 1339/2010**

**SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Artigo 1º** - O Orçamento-Programa Geral do Município de Nova Santa Rosa, para o exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.962.349,78 (Quinze milhões novecentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1- RECEITAS DO TESOURO:**

<b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>		<b>18.423.649,78</b>
Receita Tributária	1.151.206,16	
Receita de Contribuições	242.000,00	
Receita Patrimonial	73.575,00	
Receita Agropecuária	550,00	
Receita Industrial	75.000,00	
Receita de Serviços	46.100,00	
Transferências Correntes	16.455.891,12	
Outras Receitas Correntes	379.327,50	
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>193.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	33.000,00	
Transferências de Capital	160.000,00	
<b>1.3–DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>(-)</b>	<b>2.654.300,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>15.962.349,78</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>726.000,00</b>
0100 - Câmara Municipal	726.000,00
<b>II. - PODER EXECUTIVO</b>	<b>15.136.349,78</b>
0200 - Gabinete do Prefeito	634.200,00
0300 - Secretaria de Planejamento e Governo	153.000,00
0400 - Secretaria de Administração	1.162.400,00
0500 - Secretaria de Finanças	1.320.243,72
0600 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	3.808.655,00
0700 - Secretaria de Saúde	2.847.732,12
0800 - Secretaria de Obras, Transporte e Serv. Públicos	2.568.176,44
0900 - Secretaria Agric. M.Ambiente, Ind. E Comércio	1.948.642,50
1000 - Secretaria de Ação Social	693.300,00
<b>III. – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>15.962.349,78</b>

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - Legislativa	726.000,00
04 - Administração	2.415.440,00
08 - Assistência Social	643.300,00
10 - Saúde	2.847.732,12
12 - Educação	3.318.835,00
13 - Cultura	210.000,00
15 - Urbanismo	1.560.442,64
16 - Habitação	50.000,00
17 - Saneamento	15.000,00
18 - Gestão Ambiental	515.215,50
20 - Agricultura	788.727,00
22 - Indústria	132.100,00
23 - Comércio e Serviços	20.000,00
26 - Transporte	1.372.133,80

27 - Desporto e Lazer	279.820,00
28 - Encargos Especiais	967.603,72
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>15.962.349,78</b>

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA		VALOR
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1	Ação Legislativa	726.000,00
3	Gestão Administrativa Municipal	787.200,00
4	Modernização Administrativa	1.078.400,00
5	Encargos Gerais do Município	952.603,72
6	Gestão Financeira Municipal	451.640,00
7	Alimentação Escolar	59.000,00
8	Ações de Apoio a Educação	3.119.835,00
9	Apoio ao Transporte do Ensino Superior	140.000,00
10	Ações de Apoio a Cultura	210.000,00
11	Ações de Apoio ao Esporte	279.820,00
12	Saúde para Todos	2.847.732,12
13	Gestão Municipal de Transporte e Serviços Públicos	95.200,00
14	Infra Estrutura Urbana	1.560.442,64
15	Serviços Rodoviários	912.533,80
16	Preservação do Meio Ambiente	870.215,50
17	Incentivo ao Pequeno Produtor Rural	448.727,00
18	Programa de Incentivo a Indústria e Comércio	152.100,00
19	Gestão Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Com.	477.600,00
20	Gestão Municipal de Ação Social	643.300,00
21	Desenvolvimento da Política Habitacional do Município	50.000,00
999	Reserva de Contingência	100.000,00
9		
	<b>TOTAL.....</b>	<b>15.962.349,78</b>

**Artigo 4º** - Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados para atender eventuais riscos fiscais, como despesas judiciais, extraordinárias e outros passivos contingentes.

**Parágrafo Único:** Não ocorrendo os passivos contingentes e riscos fiscais até o décimo mês do exercício de 2011, a totalidade dos recursos da reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Artigo 5º** - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64 respeitadas as demais prescrições constitucionais, ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até a importância correspondente ao percentual de 20% (Vinte por cento) do total da Receita e da Despesa fixada nesta Lei, objetivando atender insuficiências de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo:

**Parágrafo Único:** O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2010 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Artigo 6º** - Em face da vinculação das fontes de recursos estabelecidas pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a sua compatibilização mediante a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, até a importância que tenham excedido a previsão de arrecadação, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços público, especialmente na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Verificando-se a existência de Superávit Financeiro de Fontes de Receitas do Exercício de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto Créditos Adicionais Suplementares.

**Artigo 7º** - As receitas e despesas poderão ser corrigidos, se necessário, durante a execução orçamentária através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de dezembro de 2010.

**Artigo 8º** - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executados por Administração direta poderão ocorrer do elemento 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** em 27 de Dezembro de 2010.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito Municipal**